

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 012/2018 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

O Agente Administrativo no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, caput, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER DIARIAS** a FRANCISCO GIL FABIO TAVEIRA Matrícula n.º 3001 , ocupante do do Cargo de PRESIDENTE , lotado(a) na Câmara Municipal de Alexandria, DIARIAS CIVIL , por um período de 1 (UMA) diária no valor de R\$ 150 (cento e cinquenta reais referente ao período aquisitivo de 08/08/2018 e 09/08/2018 referente a participação no curso sobre Ordem Cronológica promovido pelo Tribunal de Contas do Estado TCE RN.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 10 de Agosto de 2018.

Disrael de Oliveira Basilio

Agente Administrativo

Publicado por:
SIMONE SAMY FABRICIO
Código Identificador: 59C02796

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 013/2018 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Alexandria RN no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, caput, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER DIARIAS** a Servidora Simone Samy Fabricio Matrícula n.º 2008 , ocupante do do Cargo de Contadora , lotado(a) na Câmara Municipal de Alexandria, DIARIAS CIVIL , por um período de 1 (UMA) diária no valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) referente ao período aquisitivo de 08/08/2018 e 09/08/2018 referente a participação no curso sobre Ordem Cronológica promovido pelo Tribunal de Contas do Estado TCE RN realizado em Martins RN.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 10 de Agosto de 2018.

Francisco Gil Fabio Taveira

Presidente

Publicado por:
SIMONE SAMY FABRICIO
Código Identificador: 3C8511C8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2012, DE 29 DE SETEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Arez, do exercício de 2001.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AREZ/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 19, inciso I, "d", do Regulamento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Arez, relativas ao exercício de 2001.

Art.2º.Fica igualmente aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao Processo TC nº 5218/2002, juntamente com o Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 29 de setembro de 2012.

Ana Alice Cunha de Matos

Presidente

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 3F539F6C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 016/2018

Processo Administrativo nº 036/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REESTRUTURAÇÃO MANUTENÇÃO MENSAL DA REDE DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN.**

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente da Licitação designada através da Portaria nº 01/2018-GP-CMA e Circunstanciado pelo parecer apresentado pela Assessoria Jurídica e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo art.24 Inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

RATIFICO a referida Dispensa de Licitação bem como AUTORIZO a empresa PROTEC-SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA-ME CNPJ(MF) Nº 19.880.850/0001-50, conforme proposta anexa, para atender à Câmara Municipal de Arez/RN, cujo valor global será da ordem de R\$ 14.550,00(quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais), e encaminho o processo para Diretoria Competente para as devidas providências quanto a execução do objeto em epígrafe.

Arez/RN, 09 de agosto de 2018.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Arez

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 73AC04CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 02080001/18**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do(a) EDNALDO GUEDES FERNANDES JUNIOR 09313618427, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇO DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPÍRITO SANTO/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). THIAGO BOVO MENDES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ESPÍRITO SANTO - RN, 02 de Agosto de 2018

ANDSON CARLOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
SIDNEY DA SILVA
Código Identificador: 64BB543E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO 20180012**

CONTRATO Nº.....: 20180012

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02080001/18

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA(O).....: EDNALDO GUEDES FERNANDES JUNIOR 09313618427

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇO DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPÍRITO SANTO/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Mun. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 7.000,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Agosto de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Agosto de 2018

Publicado por:
SIDNEY DA SILVA
Código Identificador: 3F20FCBB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**

**MESA DIRETORA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 021/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia - CMF, Vereador Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e ainda com vistas a atender interesse do Legislativo Floraniense,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Assessora Legislativa, FLÁVIA MARIA DE MORAIS MEDEIROS, a realizar viagem à cidade de Currais Novos/RN, nos dias 06 à 10 de agosto de 2018, mais precisamente a Central do Cidadão, a fim de participar de um treinamento para emissão das carteiras de identidade, por meio de um convênio entre o Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP), a Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte (FECAM) e o Governo do Estado.

Art. 2º - Pelo deslocamento, será concedido o pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 05 (cinco) DIARIAS PARCIAIS, conforme Lei Municipal Nº 848/2017, para custear despesas com alimentação, transporte e estadia.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se,

Cumpra-se:

Câmara Municipal de Florânia/RN, 03 de agosto de 2018.

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

Presidente

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 50571E9D

**MESA DIRETORA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 022/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia - CMF, Vereador Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e ainda com vistas a atender interesse do Legislativo Floraniense,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o agente de Serviços Gerais - ASG, JOSÉ MARCELO DE AZEVEDO OLIVEIRA, a realizar viagem à cidade de Currais Novos/RN, nos dias 06 à 10 de agosto de 2018, mais precisamente a Central do Cidadão, a fim de participar de um treinamento para emissão das carteiras de identidade, por meio de um convênio entre o Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP), a Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte (FECAM) e o Governo do Estado.

Art. 2º - Pelo deslocamento, será concedido o pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 05 (cinco) DIARIAS PARCIAIS, conforme Lei Municipal Nº 848/2017, para custear despesas com alimentação, transporte e estadia.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se,

Cumpra-se:

Câmara Municipal de Florânia/RN, 03 de agosto de 2018.

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

Presidente

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 6AF77FB1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2018**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guamaré/RN, CNPJ: 08.587.263/0001-50.

CONTRATADO (A): ACRILART LTDA ME, CNPJ: 02.625.717/0001-54

Valor Global: R\$ 2.316,80 (Dois mil trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos)

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada, para a confecção de letreiro e brasão para serem colocados no plenário da câmara municipal de Guamaré.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município
Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade: Câmara Municipal de Guimarães
Função: 01 – Legislativa
SubFunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0115 – Manutenções das Atividades Operacionais
Projeto/Atividade: 2137 – Desenvolvimentos da Atividade do Poder Legislativo
Código/Red: 339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.
GUAMARÉ/RN, 10 de agosto de 2018.
EMILSON DE BORBA CUNHA
Presidente da Câmara.

Publicado por:
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 5CCA04E8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2018**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guimarães/RN, CNPJ: 08.587.263/0001-50.
CONTRATADO (A): ERINAIDE DOS SANTOS SILVA 81211562468, CNPJ: 12.914.565/0001-63
Valor Global: R\$ 5.145,00 (Cinco mil cento e quarenta e cinco reais)
OBJETIVO: Contratação de empresa especializada, para a aquisição de bens moveis de copa e cozinha para atender as necessidades da câmara municipal de Guimarães.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município
Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade: Câmara Municipal de Guimarães
Função: 01 – Legislativa
SubFunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0115 – Manutenções das Atividades Operacionais
Projeto/Atividade: 2137 – Desenvolvimentos da Atividade do Poder Legislativo
Código/Red: 449052000000 – Equipamentos e material permanente.
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.
GUAMARÉ/RN, 10 de agosto de 2018.
EMILSON DE BORBA CUNHA
Presidente da Câmara.

Publicado por:
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 3DAC27B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DO CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2018
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCAO DE CONVITES E TITULOS DE CIDADAO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN. Empresa contratada: IGRAF COMUNICAÇÃO E DESIGN, CNPJ: 29.364.705/0001-70, Valor: R\$153.50. A proposta de preço e demais documentos constantes do processo administrativos são partes integrantes desse extrato como se nele estivessem transcritos.
Ipueira/RN, 10 de agosto de 2018.
Alana Lais de Medeiros Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
ALANA LAIS DE MEDEIROS MORAIS
Código Identificador: 5C16A599

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2018
A Câmara Municipal de IPUEIRA/RN, autoriza a empresa IGRAF COMUNICAÇÃO E DESIGN, CNPJ:

29.364.705/0001-70, através do contrato de dispensa de licitação nº 12/2018 celebrado entre as partes, a dar início aos serviços objeto do contrato acima.
IPUEIRA/RN, 10 de agosto de 2018
CM DE IPUEIRA/RN
JOSÉ RIBAMAR LEITE NOBREGA
PRESIDENTE

Publicado por:
ALANA LAIS DE MEDEIROS MORAIS
Código Identificador: 3DCB91C7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 21 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

CONCEDE PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR.
O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 30 do Regimento Interno da Câmara em observância ao artigo 3º, inciso II da Resolução 001/2017,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Indenização por Diária Integral a WILAMY MARCELINO BEZERRA (Assessor Jurídico), no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo deslocamento a Cidade de Natal-RN, para prestação de serviços a Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN junto a FECAMRN para reunião com assessoria técnica e jurídica para tratar de interesses da Casa, bem como para realizar consulta de requerimento de auditoria junto ao Ministério da Saúde, conforme justificativa, requerimento e declaração de comparecimento, constantes nos arquivos desta Casa.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marcelino Vieira/RN, 10 de agosto de 2018.
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 6A652A2B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 22 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR.
O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 30 do Regimento Interno da Câmara em observância ao artigo 3º, da Resolução 002/2017,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER gratificação a ROMÁRIO CARLOS DA SILVA (TESOUREIRO) no percentual de 36% do valor atual do seu salário, tendo em vista o acúmulo de trabalho adicional junto a Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do dia 01 de agosto de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marcelino Vieira/RN, 10 de agosto de 2018.
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 58C4FA54

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 23 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR.
O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições contidas no art. 30 do Regimento Interno da Câmara em observância ao artigo 3º, da Resolução 002/2017,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER gratificação a WILAMY MARCELINO BEZERRA (ASSESSOR JURÍDICO) no percentual de 36% do valor atual do seu salário, tendo em vista o acúmulo de trabalho adicional junto a Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do dia 01 de agosto de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marcelino Vieira/RN, 10 de agosto de 2018.
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE
Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 4BFFAD31

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI Nº. 700/2011**

Republicada por inconstitucionalidade parcial (Texto Contante do Art. 1º, caput, bem como do Art. 1º, § 1º, declarados inconstitucionais por Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2015.000083-1 – TJRN)Institui normas e regras para uso dos Transportes Escolares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam os Transportes Escolares que prestam serviços a Secretária Municipal de Educação e Desportos como também os de sua propriedade obrigados a transportar os alunos dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Educação credenciará os beneficiários desses serviços, através de carteiras criadas pelo órgão onde constem o destino e o horário a ser percorridos, pelo corpo discente das diversas Escolas.

Parágrafo 2º - A Secretaraia Municipal de Trabalho Habitação

Assistência Social enviará a Secretaria de Educação a relação dos alunos matriculados nos seus Programas Sociais, que necessitem de transportes escolares contendo o horário e o destino para que sejam confeccionadas suas credenciais.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 08 de Agosto de 2018

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARRO

Presidente
Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 448D74DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 054/2018.***

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 13 – VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Legislativo nº 02/2009, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diária da Srtª. JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, ocupante do Cargo de Vereadora/Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a Srtª. JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, ocupante do cargo de Vereadora/Presidente desta Casa Legislativa, matrícula 0000033, para fazer face as suas despesas na cidade do Martins/RN, onde irá participar Encontro Regional do TCE/RN Escola de Contas: EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA SOB A ÓTICA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS, nos dias 08 e 09 de agosto de 2018.

Art. 2º - A Vereadora/Presidente beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges/RN, 07 de agosto de 2018.

ABEL VILMAR DE ARAÚJO
VEREADOR/VICE-PRESIDENTE

CPF: 030.281.924-03

*Republicado por incorreção de erro material.
Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAÚJO
Código Identificador: 577A52BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EDITAL 004/2018 - CMP**

CONVOCAÇÃO SEGUNDO SUPLENTE VEREADOR
A Presidente da Câmara Municipal de Patu – RN, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais em razão

do afastamento do Vereador Suetoneo Oliveira Moura (PRP), licenciado para tratar de interesses particulares conforme artigo 74 inciso II do Regimento Interno, pelo prazo de 30 (trinta) dias, começando dia 09/08/2018 e finalizado dia 07/09/2018, através da Portaria nº 025/2018. Com base no entendimento do TSE na Res. 22.526/2017, cuja constitucionalidade foi ratificada pelo STF no mandado de segurança nº 26.602/2017, no sentido de que o mandato proporcional pertence ao Partido Político ou Coligação, e depois da desistência do primeiro suplente da Coligação "PATU CADA VEZ MELHOR" (PMDB/PRP/PPS/PTB/PSC/PTdoB/DEM/PR/PTC/PV), o Senhor Bruno Campelo de Oliveira – PMDB, que estar exercendo o cargo de secretário municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação nomeado pela portaria nº 045/2018, CONVOCA o segundo suplente de vereador desta coligação o senhor Manoel Lindomar de Almeida Melo – PPS, para no prazo máximo de 15 dias tomar posse conforme determina o Regimento

Patu, 10 de agosto de 2018.

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

Presidente

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 42573C3E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA**

**SECRETARIA
PORTARIA Nº. 009/2018 – CMP**

O ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Vereadora JOSILMA BEZERRA GOMES, CPF: 828.634.744-72, ½ (meia diária) no importe de 100,00 (cem reais) para custear viagem e deslocamento até a Cidade de Ceará - Mirim/RN para fazer entrega de documentos no Ministério Público daquela Comarca a fim de instruir o INQ. CIVIL 06.2017.0002756-6 no dia 13 de Agosto de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e se revogam todas as disposições em contrário.

Pureza/RN, 10 de Agosto de 2018.

NEILSON DE ARAUJO NASCIMENTO

Assessor da Presidência da Câmara Municipal

Ata de Ordem nº. 002/2018

Publicado por:
NEILSON DE ARAUJO NASCIMENTO
Código Identificador: 40319572

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018***

A Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, o Sr. Alcides Carneiro de Moraes, e equipe de apoio, nomeados através da Portaria n.º 009/2018, torna público para conhecimento de todos, que considerando ter sido declarado Deserto o Pregão Presencial n.º 001/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS, visando à Aquisição Gradativa de Combustível para suprir as necessidades da Câmara, conforme as especificações constantes do termo de referência do Edital, com participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Micro Empreendedores Individuais - MEI, fará novo certame, em sua sede, às 09:30hs do dia 27 de agosto de 2018. Os interessados em adquirir cópia integral do respectivo Edital e seus anexos poderão dirigir-se a sede da Câmara Municipal, localizada na Rua José Maria, 57, Centro - São João do Sabugi/RN - CEP: 59.310-000, no horário de 07h00min a 12h00min, acessando o site: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/transparencia/licitacoes/pregao-presencial ou, enviar solicitação para o e-mail: camaramunicipalsjs@hotmail.com, dúvidas pelo telefone (84) 3425-2291.

São João do Sabugi-RN, em 10 de agosto de 2018.

ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS

Pregoeiro

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 5D7904A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 036/2018 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 404/2017, de 30 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Conceder ao Sr. JOSÉ CARLOS DANTAS DA COSTA – VEREADOR, uma diária com pernoite para a capital do estado, no valor de 400,00, ficando o referido vereador autorizado a deslocar-se até a cidade de Natal/RN, no dia 13 de agosto de 2018, para o gabinete do deputado estadual Nelter Queiroz, a fim de entregar documentação relativa a titulação de terras do projeto de assentamento de reforma agrária do Seridó (caatinga grande)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 10 de agosto de 2018.

DANIEL ANDSON DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 5C779956

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 007/2018**

EXONERA DO CARGO DE DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art.14 VII da lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera do cargo de DIRETOR GERAL o/a Senhor(a) JOSÉ FABIO PEREIRA DOS SANTOS, do quadro de funcionários da Câmara Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Serra do Mel, Rio Grande do Norte, 31 de Julho de 2018.

JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES

Presidente do Poder Legislativo

CPF: 093.581.064-17

Publicado por:
ERONILDES ZACARIAS DA COSTA FILHO
Código Identificador: 4DFB72F7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 008/2018**

EXONERA DO CARGO DE CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art.14 VII da lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera do cargo de CONTROLADOR GERAL o/a Senhor(a) KLEYLTON KENEDY CAMPELO GURGEL, do quadro de funcionários da Câmara Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Serra do Mel, Rio Grande do Norte, 31 de Julho de 2018.

JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES

Presidente do Poder Legislativo

CPF: 093.581.064-17

Publicado por:
ERONILDES ZACARIAS DA COSTA FILHO
Código Identificador: 58119683

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 009/2018**

NOMEIA O CARGO DE CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art.14 VII da lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia como CONTROLADOR GERAL o/a Senhor(a) JOSÉ FABIO PEREIRA DOS SANTOS MORAIS, para exercer as funções cabíveis do cargo no quadro de funcionários da Câmara Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Serra do Mel, Rio Grande do Norte, 01 de Agosto de 2018.

JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES

Presidente do Poder Legislativo

CPF: 093.581.064-17

Publicado por:
ERONILDES ZACARIAS DA COSTA FILHO
Código Identificador: 74B59610

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 010/2018**

NOMEIA O CARGO DE DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art.14 VII da lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia como Diretor Geral o/a Senhor(a) KLEYLTON KENEDY CAMPELO GURGEL, para exercer as funções cabíveis do cargo no quadro de funcionários da Câmara Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Serra do Mel, Rio Grande do Norte, 01 de Agosto de 2018.

JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES

Presidente do Poder Legislativo

CPF: 093.581.064-17

Publicado por:
ERONILDES ZACARIAS DA COSTA FILHO
Código Identificador: 6559817A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - SERRA NEGRA DO NORTE / RN**

PREÂMBULO

Nós, Vereadores do Município de Serra Negra do Norte, reunidos sob a proteção de Deus, promulgamos a Lei Orgânica Municipal, comprometemo-nos a lutar para assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Em 1º de abril de 1990.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Município de Serra Negra do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com base na sua autonomia política, administrativa, legislativa e financeira, reger-se-á pela presente Lei Orgânica, discutida, votada, aprovada e promulgada pela Câmara Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único – São símbolos do Município: a Bandeira, o Hino e o Brasão, representativos de sua história e cultura.

Art. 3º - Os bens do município são constituídos por todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhes pertençam.

Parágrafo Único – O Município tem direito a participação no resultado da exploração de recursos minerais em seu território.

Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a sede do Distrito tem a categoria de Vila.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 5º - O Município detém competência privativa, comum e suplementar.

Art. 6º - O município deve prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, competindo-lhe, privativamente as atribuições para:

I – Legislar sobre questões de interesse local;

II – Suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

IV – Criar, organizar e suprimir Distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual pertinente;

V – Instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a Lei;

VI – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

1. Abastecimento de água e esgotos sanitários;
2. Mercados, feiras e matadouros locais;
3. Cemitérios e serviços funerários;
4. Iluminação pública;
5. Limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;

VII – Elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

VIII – Elaborar o orçamento anual;

IX – Fixar, fiscalizar e cobrar tarifas de preços públicos;

X – Instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

XI – Organizar e administrar a execução dos serviços locais;

XII – Dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

XIII – Organizar o quadro e instituir o regime jurídico únicos dos Servidores públicos municipais;

XIV – Planejar o uso e a ocupação do solo urbano;

XV – Estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento, e zoneamento urbano e rural;

XVI – Conceder e renovar licença para localização e funcionamento diversos;

XVII – Adquirir bens, inclusive por desapropriação;

XVIII – Conceder e autorizar os serviços de transporte coletivo de taxi;

XIX – Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar, ensino fundamental e creches;

XX – Cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento, cuja atividade venha a se tornar prejudicial à saúde, à higiene, à segurança, ao sossego e aos bons costumes;

XXI – Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros, atendidas as normas da legislação federal aplicável;

XXII – Fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios, observada a legislação federal pertinente;

XXIII – Dispor sobre registro, guarda, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de controlar e erradicar moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXIV – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXV – Assegurar a expedição de certidões, quando requeridas às repartições municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXVI – Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

XXVII – Promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XXVIII – Promover a cultura e a recreação;

XXIX – Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;

XXX – Preservar as matas e a fauna;

XXXI – Realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XXXII – Realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes;

XXXIII – Executar obras de;

1. Abertura, pavimentação e conservação de vias;
2. Drenagem pluvial;
3. Construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos;
4. Construção de estradas vicinais;
5. Edificação e conservação de prédios públicos municipais.

XXXIV - Regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

XXXV – Conceder licença para:

1. Afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de autôfalantes para fins de publicidade e propaganda;
2. Exercício de comércio eventual ou ambulante;
3. Realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
4. Prestação dos serviços de taxi.

Art. 7º - É da competência comum ao Município, da União e do Estado na forma prevista em lei complementar federal:

I – Zelar pela guarda da Constituição Federal, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

III – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – Promover programas de construção de moradias nas zonas rural e urbana e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

VIII – Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social e dos setores desfavorecidos;

IX – Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

X – Estabelecer a implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 8º - Compete ao Município complementar a legislação Federal e Estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando a adaptá-la à realidade e às necessidades locais.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 9º - O Município poderá dividir-se, para fins exclusivamente administrativo, em bairros e distritos, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, de acordo com a Constituição Federal e o Artigo 10 desta Lei Orgânica.

Art. 10 – São requisitos para a criação de Distritos:

I – Possuir:

1. Posto policial;
2. Posto de saúde;
3. Ter uma escola pública;
4. Possuir um posto de serviço telefônico.

II – Constituem bairros as porções contínuas e contíguas do território da sede, com denominação própria, representando meras divisões geográficas destas.

Art. 11 – A instalação do Distrito se fará perante o Presidente da Câmara Municipal na sede Distrital.

Art. 12 – A Câmara Municipal dará nome ao Distrito.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 13 – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Cada legislatura terá a duração de quatro (4) anos, sendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 14 – A Câmara Municipal é composta de Vereadores, eleitos pelo voto direto e secreto para cada legislatura com duração de 4 (quatro) anos, entre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos, nos termos da legislação eleitoral aplicável.

§ 1º - O número de Vereadores é determinado pela Câmara Municipal, observado o limite proporcional do número de habitantes de que trata o Artigo 29 da Constituição Federal.

§ 2º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 3º - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

Art. 15 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, em dois períodos ordinários compreendido entre 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro, observado o início e o fim de cada período tendo por base o dia semanal de realização das sessões.

§ 1º - Serão considerados como recessos legislativos os períodos de 1º de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 30 de julho de cada ano.

§ 2º- A Câmara Municipal poderá realizar no período ordinário, Sessões Itinerantes nas comunidades rurais do município de Serra Negra do Norte, sendo no máximo 6 (seis) sessões por ano, desde que seja apresentado e aprovado em Plenário, por maioria simples, requerimento prévio indicando a comunidade a ser realizada a sessão.

§ 3º - No período de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária por convocação:
I – do Prefeito Municipal;

II – do Presidente da Câmara, quando necessário, ou para atender solicitação subscrita pela maioria simples dos Vereadores, em caso de interesse público relevante ou urgente.

III – Suprimido.

§ 4º - Nas sessões de caráter extraordinário, apenas serão deliberadas as matérias objeto da convocação.

Art. 16 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria simples de votos dos Vereadores presentes, desde que esteja na sessão pelo menos a maioria absoluta da composição Câmara, por maioria absoluta dos votos (mais da metade) e por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 17 – As sessões da Câmara serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo as exceções previstas em lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora ad referendum do Plenário, reunir-se em outro local.

Art. 18 – As sessões serão públicas, salvo deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 19 – As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 20 - No início de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene no dia 1º de janeiro, às 16:00 horas, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e realização da eleição da Mesa Diretora.

§ 1º - A sessão solene de instalação será realizada sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito para o mandato de Vereador; ou em segunda situação pelo Vereador com maior número de mandatos dentre seus pares, cabendo ainda em terceira situação, caso não sejam preenchidas as situações anteriores, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que convidará um Vereador para secretariar os trabalhos, observada a disposição do Regimento Interno.

§ 2º - Não se verificando a posse do Vereador, conforme estabelecido neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias perante a Câmara Municipal.

§ 3º - Depois de empossados e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, presidida na forma disposta no § 1º deste Artigo, que designará Vereador para atuar como Secretário da sessão, conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 21 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, será eleita pelo voto aberto, mediante votação nominal onde cada Vereador declarará o voto em favor da chapa que assim o desejar votar, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores, desde que estejam presentes no mínimo a maioria absoluta, procedendo-se a eleição em um só ato de votação para todos os cargos da Mesa.

Art. 22 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, que se substituirão nessa ordem durante as faltas e impedimentos.

§. 1º - Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora durante a sessão, esta será presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará Vereador para atuar como Secretário.

§ 2º - Vagando qualquer cargo da Mesa, este será preenchido por eleição suplementar no mesmo sistema, no prazo máximo de trinta dias, não podendo ser votados os legalmente impedidos.

Art. 23 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe sobre as denominações das comissões, competências e números de seus integrantes.

Art. 24 – Compete à Câmara Municipal elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização, provimento de cargos e serviços, política e, especialmente sobre:

I – Sua instalação e funcionamento;

II – Posse de seus membros;

III – Eleição da Mesa, composição e atribuições;

IV – Comissões;

V – Sessões;

VI – Deliberações;

VII – Toda e qualquer matéria de interesse administrativo interno.

Art. 25 - A Câmara Municipal poderá convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito, a requerimento de Vereador, do Colégio de Líderes ou de Comissão Legislativa Permanente, para prestarem esclarecimentos sobre assunto pré-determinado, enquanto que para o mesmo objetivo poderá convocar os Secretários Municipais e os Agentes titulares de Cargos de Direção Superior da Administração Pública direta e indireta.

Parágrafo Único - O Requerimento de que trata este Artigo

deverá ser por escrito, indicar com precisão o objeto do convite ou da convocação e observar o trâmite disposto no Regimento Interno.

Art. 26 - A Câmara Municipal poderá solicitar ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Diretores ou Coordenadores dos Órgãos Municipais, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal, que terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento para respondê-los, sob pena de responder por crime de responsabilidade.

Art. 27 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal tem competência de atribuições definida no Artigo 11 do seu Regimento Interno.

Art. 28 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal e o dirigente dos seus trabalhos e da sua ordem, com atribuições definidas no Artigo 13 do seu Regimento Interno.

SEÇÃO III

COMPETENCIA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 29 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte

I - Assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

1. À saúde, à assistência pública e à proteção e a garantia das pessoas portadoras de deficiência;
2. A proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
3. Impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, educacional e científico;
4. A abertura de meios ao acesso cultural, educacional e científico;
5. Proteção ao meio ambiente e combate a população;
6. Incentivo a indústria e ao comércio;
7. Criação de distritos industriais;
8. Fomento da proteção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
9. Promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e saneamento básico;
10. Ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
11. Ao combate as causas registradas, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisas e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
12. Ao estabelecimento e implantação da política educacional para o trânsito;
13. A cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio de desenvolvimento e bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
14. Ao uso e armazenamento dos agrotóxicos e seus componentes afins;
15. As políticas públicas do município;

II - Tributos municipais, bem como autorizar Inserções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III - Orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especial;

IV - Obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamentos;

V - Concessão de auxílios e subvenções;

VI - Concessão e permissão de serviços públicos;

VII - Concessão de direitos reais de uso de bens municipais;

VIII - Alienação e concessão de bens Imóveis;

IX - Aquisição de bens imóveis, quando se trata de doação;

X - Criação, organização e extinção de cargos, empregos ou função públicas e fixação da respectiva remuneração;

XI - Criação e organização de distritos, observando a legislação estadual;

XII - Plano diretor;

XIII - Alteração da denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

XIV - Guarda Municipal destinada e proteger bens, serviços e instalações do Município;

XV - Organização e prestação de serviços públicos;

XVI - Organização dos serviços sob regime de concessão ou permissão, tais como transporte coletivo, abastecimento de água e esgotos sanitários, mercados, feiras e matadouros locais, cemitérios e serviços funerários, iluminação pública, limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;

Art. 30 - Compete Privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - eleger sua Mesa Diretora e destituir qualquer de seus membros, observado o disposto nesta Lei Orgânica e os preceitos regimentais;

II - elaborar, alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;

III - dispor sobre a organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, sua política administrativa, a criação,

transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

IV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores, tomar conhecimento de sua renúncia e afastá-los do exercício do cargo;

V - conceder licença para afastamento do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, inclusive aprovar a concessão de férias anuais de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal quando este formalizar solicitação.

VI - fixar, para vigor na legislatura subsequente, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

VII - criar suas Comissões Internas;

VIII - Autorizar o Prefeito a se ausentar do País ou do Município, mediante comunicação formalizada e homologação do plenário por aprovação de maioria simples, quando a ausência for superior a 15 (quinze) dias;

IX - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;

X - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustentando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XI - julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XII - estabelecer e mudar o local de suas reuniões;

XIII - Fiscalizar os Atos de Gestão Administrativa do Município;

XIV - Representar judicialmente contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, mediante aprovação pelo quórum de maioria de 2/3 (dois terços);

XV - Exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, o controle externo sobre as contas municipais;

XVI - Criar Comissões de Inquérito que serão constituídas a requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, para apurar fato determinado e por prazo certo com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e no Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo o requerimento ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

XVII - Convocar Secretários Municipais e os Agentes titulares de Cargos de Direção Superior da Administração Pública direta e indireta do Município, para prestarem esclarecimentos sobre assunto pré-determinado, a requerimento de Vereador, do Colégio de Líderes ou de Comissão Legislativa Permanente, devidamente aprovado por maioria simples.

XVIII - Solicitar ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Diretores ou Coordenadores dos Órgãos Municipais, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal, mediante pedido de informações ou requerimento aprovado na forma regimental.

XIX - exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução orçamentária do município, através de comissão interna competente;

XX - Decidir sobre a perda do mandato de Vereador, mediante iniciativa da Mesa Diretora, de Vereador ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, e através de votação aberta e quórum mínimo de maioria de 2/3 (dois terços), observado os demais procedimentos dispostos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

XXI - Conceder Título de Cidadão Honorário ou honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante aprovação de maioria absoluta.

§ 1º - É fixado em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pelo destinatário, o prazo para resposta aos pedidos de informações de que trata o Inciso XVIII deste Artigo, prorrogável por até 15 (quinze) dias.

§ 2º - O não atendimento no prazo disposto no § 1º deste Artigo, importa em crime de responsabilidade para o responsável pelas informações, ressalvado no caso de comunicação formalizada que justifique os motivos do não atendimento e, inclusive, atenda no prazo máximo prorrogável de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, por provocação de Vereador ou de comissão permanente, adotar as providências cabíveis no caso do não atendimento ao disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.

SEÇÃO IV

DOS VEREADORES

Art. 31 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, nem são obrigados a testemunhar perante a Câmara sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

Art. 32 - O Vereador não poderá:

I - Desde a expedição do Diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações ou Empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e não houver vedação constitucional ou legal;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, salvo o exercício de um cargo de professor.

II - Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou Diretor de Empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município, ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar Cargo ou Função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) Patrocinar causas em que seja parte interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

Art. 33 - Perderá o mandato, o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - Que deixar de comparecer injustificadamente ao equivalente a 1/3 (um terço) anual das sessões ordinárias, salvo em caso de licença ou que estejam em Missão Oficial autorizada;

III - Que deixar de residir no Município;

IV - Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia do Vereador;

§ 2º - Nos casos deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e por maioria de 2/3 (dois terços), mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa;

§ 3º - Aplicam-se às normas da Constituição Federal ao Servidor Público no exercício da Vereança, inclusive a inamovibilidade pelo tempo de duração do seu mandato, quando ocupante de Cargo, Emprego ou Função Pública municipal.

§ 4º - O Vereador que não participar da Ordem do Dia das sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, bem como das reuniões das Comissões Legislativas Permanente, poderá justificar sua ausência mediante expediente formal ou verbalmente em Plenário.

Art. 34 - O Vereador pode licenciar-se:

I - Para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - Para tratar de assuntos de interesse particular, quando o período de licença não for superior a 120 (cento e vinte) dias por ano;

III - Para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, sendo, neste caso, automaticamente licenciado, a partir da comunicação oficial à Mesa Diretora.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não pode o Vereador reassumir antes de esgotado o prazo de sua licença;

§ 2º - O Vereador licenciado para tratamento de saúde, fará jus ao subsídio equivalente aos primeiros 15 (quinze) dias do afastamento; sendo os restantes pagos pelo INSS, na forma estabelecida pelo Regime Geral da Previdência Social;

§ 3º - Não tem direito a remuneração o Vereador licenciado para tratar de assuntos de interesse particular;

§ 4º - Pode o Vereador optar pela remuneração da Vereança quando investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, sendo a forma de opção deliberada por decisão de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

§ 5º - O Vereador afastado com a devida aprovação do Plenário, para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município, não será considerado licenciado, fazendo jus à remuneração integral.

§ 6º - O Suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara no caso de vaga, de licença igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou de investidura do Vereador no Cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 7º - O Suplente convocado, deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciado;

SEÇÃO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 35 - O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração, apresentação, discussão e votação de:

I - Emendas Lei Orgânica Municipal;

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

IV - Decretos Legislativos;

V - Resoluções;

VI - Requerimentos;

VII - Indicações;

VIII - Moções

IX - Pareceres;

X - Emendas;

XI - Recursos.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe sobre os procedimentos pertinentes a cada um dos atos normativos definidos no processo legislativo.

Art. 36 - A Lei Orgânica do Município de Serra Negra do Norte poderá ser emendada mediante proposta:

I – da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II – de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III – do Prefeito Municipal;

IV – De cidadãos, através de iniciativa popular, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º - A proposta, depois dos trâmites regimentais, será deliberada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a primeira e segunda votações, além do quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal em cada turno de votação.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 37 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias pode ser:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa Diretora;

III - De Comissão Legislativa Permanente;

IV - Do Prefeito Municipal;

V - De cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

Art. 38 – As Leis Complementares serão aprovadas pelo quórum mínimo de maioria absoluta da composição da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – São Leis Complementares:

I – Códigos Tributário, de Obras e de posturas do município;

II – Plano Diretor do município;

III – Regime Jurídico e Plano de carreira dos servidores.

IV – Instituição da Guarda Municipal.

Art. 39 – É de competência exclusiva do Prefeito Municipal, a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção dos cargos, funções ou empregos públicos na administração municipal, bem como as respectivas remunerações e seus reajustes, aposentadorias, regime jurídico, plano de cargos e salários e disponibilidade, que sejam vinculados especificamente ao quadro funcional do Poder Executivo Municipal;

II - organização administrativa municipal, criação de secretarias e órgãos municipais, matéria tributária, orçamento anual (LOA), diretrizes orçamentárias (LDO), plano plurianual (PPA) e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido emendas aos Projetos de Lei previstos neste artigo, que resulte em aumento da despesa prevista ou diminuição da receita municipal, ressalvado nos Projetos de Lei do orçamento anual (LOA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) que poderão receber emendas do Poder Legislativo durante a tramitação, desde que não seja alterado o montante total previsto.

Art. 40 – É de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, a iniciativa dos Projetos de Lei, de Decretos Legislativos e de Resoluções que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção dos cargos, funções ou empregos públicos, bem como as respectivas remunerações e seus reajustes, aposentadorias e salários, que sejam vinculados especificamente ao quadro funcional do Poder Legislativo Municipal;

II - organização administrativa da Câmara Municipal, criação de setores e departamentos.

Parágrafo Único - Não será admitido emendas aos Projetos de Lei, de Decretos Legislativo e de Resoluções previstos neste artigo, que resulte em aumento da despesa prevista.

Art. 41 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência na deliberação de Projetos de Lei de sua iniciativa, com sintética exposição de motivos.

§ 1º - Solicitada a urgência, esta será submetida para votação na pauta da ordem do dia da primeira sessão seguinte que se realizar, para aprovação por maioria simples.

§ 2º - aprovada a urgência, o Projeto de Lei será submetido para votação na mesma sessão em que ocorrer a aprovação da urgência, que poderá ser dispensado de pareceres das comissões.

Art. 42 - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de dez dias enviado ao Prefeito que, concordando, sancionará e fará sua publicação, podendo ainda vetá-lo no todo ou em parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, vetá-lo à total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto;

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo o Projeto de Lei promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal;

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara e estando no período ordinário, este poderá incluir para única votação no prazo máximo de 15 (quinze) dias e estando no período de recesso o prazo será contado a partir do início do período seguinte, sendo considerado rejeitado o veto de obter, no mínimo, a maioria absoluta dos votos contrários, caso este que será reenviado ao Prefeito para sancioná-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º – no caso de o Prefeito não sancioná-lo no prazo de que trata este artigo, deverá ser devolvido para que o Presidente da Câmara possa promulgá-lo em igual prazo ou, na omissão deste, pelo Vice-Presidente.

§ 5º - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão arquivados na secretaria da Câmara.

§ 6º - A legislação aprovada pelo Poder Legislativo, após sancionada, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos, Portarias e outros Atos Normativos próprios, serão publicados no locais destinados para as publicações de atos oficiais do Poder Legislativo.

§ 7º - As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 43 – O Projeto de Decreto Legislativo e o Projeto de Resolução, constituem atos normativos de competência exclusiva do Poder Legislativo, destinados a regular, respectivamente, matéria que alcance limites externos e assuntos de economia interna da Câmara Municipal, com definições descritas nos Artigos 53 e 54 do seu Regimento Interno.

Art. 44 - A matéria constante de projeto de Lei que tenha sido rejeitada ou não sancionada, somente poderá constituir objeto de novo Projeto com idêntico teor e dentro do mesmo exercício, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

SEÇÃO VI

DA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO PÚBLICA

Art. 45 – A fiscalização dos atos de gestão municipal será exercida pelo Poder Legislativo, a quem cabe o controle externo do Poder Executivo com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e controle da execução orçamentária, do patrimônio e a apreciação e julgamento das contas do Município.

§ 1º - Tendo a Câmara Municipal recebido parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município, será enviado para a Comissão de Finanças e Orçamentos para, no prazo regimental, exarar o Parecer sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou pela rejeição das Contas.

§ 2º - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a prestação de contas, será submetido em única discussão e votação, não sendo admitida apresentação de emendas ao texto, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

§ 3º - O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, só será rejeitado por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal.

§ 4º - Até 60 (sessenta) dias depois da deliberação sobre as contas, a Presidência comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas.

§ 5º - À Câmara Municipal é vedado julgar as contas mensais ou anuais que ainda não tenham recebido Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO VII

DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 46 – O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, as contas consolidadas do Município (Balanço Anual) de cada exercício financeiro, até o dia 30 de abril de cada ano subsequente.

§ 1º - As contas do Município de cada exercício financeiro de que trata este artigo, ficarão à disposição dos cidadãos Serranegrenses durante 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 15 (quinze) de maio.

§ 2º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, no horário de funcionamento da Câmara Municipal.

§ 3º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara Municipal.

§ 4º - Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar reclamação sobre as contas do Município, devendo identificar por escrito o elemento ou procedimento reclamado.

§ 5º - Recebida a reclamação escrita, contendo claramente a indicação do fato e devidamente instrumentada por documento, terá a Comissão de Finanças o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre sua procedência.

§ 6º - Sendo procedente a denúncia, a Comissão de Finanças fará o encaminhamento à Mesa Diretora para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto ao assunto.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Art. 47 – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Parágrafo Único – Aplica-se à elegibilidade para o Prefeito e o

Vice-Prefeito, as exigências definidas na constituição Federal e na legislação eleitoral aplicável.

Art. 48 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em sessão solene realizada pela Câmara Municipal, que prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO SERRANEGRENSE”.

§ 1º - Não se verificando a posse do Prefeito, conforme estabelecido neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias perante a Câmara Municipal.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito ou, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 49 - O mandato do Prefeito é de 4 (quatro) anos, observado para cada eleição as normas da legislação aplicável.

§ 1º - No ato de posse e ao término do mandato o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declarações de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal.

§ 2º - O Prefeito não poderá, sem prévia licença aprovada pela Câmara Municipal, se ausentar do País ou do Município por mais de 15 (quinze) dias, sendo estensivo ao Vice-Prefeito quando no exercício do cargo de Prefeito.

§ 3º - O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a percepção mensal dos subsídios.

Art. 50 – A Câmara Municipal fixará através de Projeto de Lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, no último ano da legislatura e para vigor na Legislatura seguinte, observado os limites dispostos na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais, além dos subsídios mensais, o recebimento anual do 13º (décimo terceiro) subsídio a ser pago no mês de dezembro de cada ano, inclusive férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais, observada a conformidade do Artigo 7º. Incisos VIII e XVII da Constituição Federal, além da decisão do STF, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS e decisão do TCE/RN no processo de consulta nº 14286/2017-TC.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 51 – Compete ao Prefeito, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – representar o Município em Juízo e fora dele;

II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – Iniciar o processo legislativo com a mensagem anual de Governo, na forma do Artigo 40, § 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar a leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – Vetar projetos de lei total ou parcialmente;

VI – Enviar à Câmara Municipal até o dia 30 de abril de cada ano, o projeto de lei das diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte;

VII – Enviar à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de cada ano, o projeto de lei do orçamento geral do município (LOA) para o exercício seguinte;

VIII – Enviar à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do 1º ano da gestão administrativa, para ter vigência por 4 (quatro) anos até o final do primeiro exercício financeiro do mandato administrativo subsequente, o projeto de lei do plano plurianual (PPA).

IX – Prestar anualmente à Câmara Municipal até o dia 30 de abril, as contas do Município (balanço anual) referente ao exercício anterior;

X – Efetuar até o dia 20 de cada mês, o repasse dos recursos financeiros da Câmara Municipal;

XI – Prestar à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado a pedido por mais 15 (quinze) dias;

XII – Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XIII – Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidades públicas ou por interesse local;

XIV – Realizar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

XV – Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XVI – Solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal na forma da lei;

XVII – Decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifique;

XVIII – Convocar extraordinariamente a Câmara;

XXIX – Fixar tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação Municipal;

XX – Dar denominação a prédios e logradouros públicos, através de Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal;

XXI – Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizar as despesas/pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias dos créditos autorizados pela Câmara;

XXII – Aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação municipal e, quando necessário, sobre os contratos ou convênios;

XXIII – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e membros da comunidade;

XXIV – Exercer as prerrogativas pertinentes ao cargo.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES, DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 52 – É proibido ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, desde a posse e sob pena de perda do mandato, aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível na administração pública direta ou indireta, ressalvado a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal não pode ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada.

Art. 53 – Será declarado vago o cargo de Prefeito, pela Câmara Municipal, nas seguintes situações:

I – ocorrer falecimento ou renúncia;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justificado aceito pela Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de que trata o artigo 48 desta Lei Orgânica.

III – tenha sido condenado por crime funcional ou eleitoral, com perda ou suspensão dos direitos políticos.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos II e III deste Artigo, será assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo instaurado pela Câmara Municipal.

Art. 54 – Ocorrendo a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo o Vice-Prefeito, será procedido da seguinte forma:

I – se a vacância ocorrer até o dia 31 de dezembro do 3º ano do mandato, o Presidente da Câmara Municipal assumirá provisoriamente o cargo de Prefeito até que ocorra novas eleições municipais no prazo de 90 (noventa) dias;

II – ocorrendo a vacância no último ano do mandato, o Presidente da Câmara Municipal assumirá o cargo de Prefeito até o dia 31 de dezembro.

SEÇÃO IV

DOS AUXILIARES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 55 – São Auxiliares diretos do Prefeito, os Secretários Municipais, Procuradores, Assessores, Diretores e Coordenadores.

Parágrafo Único – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem e deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

Art. 56 – Os cargos de provimento em comissão do Município, de livre nomeação e exoneração, compreendem atividades de direção, chefia, assessoramento, coordenação e controle superior e intermediário, classificados segundo a natureza e grau de responsabilidade e atribuições.

Parágrafo Único – O Ato normativo próprio estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo competência, deveres e responsabilidades.

SEÇÃO V

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 57 – O Município organizará sua administração e exercerá suas atividades com base em um processo de planejamento, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como instrumento de democratização da gestão da cidade, de estruturação da ação do Executivo e orientação da ação dos particulares.

§ 1º – Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local e da manifestação da população, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.

§ 2º – Os planos integrantes do processo de planejamento deverão ser compatíveis entre si, segundo as quais o Município organiza sua ação, assegurada sempre que possível a participação direta dos cidadãos, na forma da lei, através das suas instâncias de representação, entidades e instrumentos de participação popular

Art. 58 – A Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá no que couber, ao disposto no capítulo VII do título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 59 – Os planos de cargos e carreiras do servidor público

municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.

Art. 60 – É vedada a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Serra Negra do Norte, não se aplicando quando a designação ou nomeação do servidor lido como parente para a ocupação de cargo ou função lido ou de função gratificada, for anterior ao ingresso/investidura do Agente Político (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Vereador) gerador da incompatibilidade, bem como quando o início da união estável ou do casamento for posterior ao tempo em que ambos os cônjuges ou companheiros já estavam investidos no exercício do cargo.

SEÇÃO VI

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 61 – O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores de Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Art. 62 – A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e do Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ao local de trabalho.

Art. 63 – Aplica-se aos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo a garantia de salário nunca inferior ao mínimo nacional, décimo terceiro salário, remuneração do trabalho noturno e extraordinário, repouso semanal remunerado, gozo de férias, licença gestante, licença maternidade e paternidade, adicionais de insalubridade e periculosidade, salário família, aposentadoria, tudo na conformidade da legislação aplicável e das garantias dispostas na Constituição Federal.

Art. 64 – O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadorias e de disponibilidade.

Art. 65 – Poderá ser concedido ao Servidor que possua férias não gozadas acumuladas há mais de 2 (dois) exercícios e dentro dos últimos 5 (cinco) anos, a conversão em pecúnia referente a 1 (um) período por cada exercício financeiro, a ser regulamentado em ato normativo próprio no âmbito de cada um dos poderes do Município, observado o interesse e a necessidade do serviço público.

Art. 66 – Os proventos de aposentadoria dos servidores municipais e as pensões pagas pelo erário municipal, são revistos na mesma proporção e na mesma data em que se conceder reajuste ou revisão remuneratória dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 67 – São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores públicos municipais nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º – O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgamento ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – Invalidez por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante de vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º – Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 68 – É vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e observado, para todos os fins, o disposto no Artigo 37, inciso XVI e Artigo 38, ambos da Constituição Federal.

Art. 69 – Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 70 – Aplica-se as normas do Artigo 38 da Constituição Federal ao Servidor Público no exercício da Vereança, além da inamovibilidade pelo tempo de duração do seu mandato quando ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal.

SEÇÃO VII

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 71 – O Município poderá constituir através de Lei Complementar, a Guarda Municipal destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações.

CAPÍTULO III

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 72 – Cabe ao Prefeito Municipal a Administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 73 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, devendo ser feita anualmente a conferência da escrituração patrimonial dos bens existentes.

Art. 74 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse publicado devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e autorização legislativa.

Art. 75 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

Parágrafo Único – A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destina a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relativamente interesse público, devidamente justificado.

CAPÍTULO IV

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 76 – Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual obrigatoriamente, conste:

I – A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II – Os pormenores para a sua execução;

III – Os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV – Os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificativa.

§ 1º – Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º – As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e por terceiros, mediante licitação.

Art. 77 – A permissão de serviços públicos a título precário será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º – Serão nulos de pleno direito as permissões, as concessões bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º – Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incluindo aos que executem sua permanente atualização e adequação as necessidades dos usuários.

§ 3º – O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidades com o ato ou contrato, bem como aqueles que revelam insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, incluindo órgãos da imprensa central do estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 78 – As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 79 – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotado a licitação, nos termos da lei.

Art. 80 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 81 – Compete ao Município instituir tributos sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), transmissão "inter-vivos" a qualquer título por ato oneroso, de bem móvel por natureza ou acesso física e direitos a sua aquisição (ITIV), serviços de qualquer natureza, (ISS), taxas em razão do exercício do Poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, contribuição de melhoria decorrente de obras públicas, tarifas (preços públicos), contribuição sobre a iluminação pública e contribuição sobre o sistema de uso da água.

Parágrafo Único – A lei específica definirá fatos geradores e todas as suas condições de pagamento, isenções e demais procedimentos referentes ao lançamento e cobrança dos tributos.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO

Art. 82 – A Lei Orçamentária Municipal, de iniciativa do Poder Executivo, atenderá as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e das normas de direito financeiro.

Art. 83 – Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Geral do Município (LOA), são enviados ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo nos seguintes prazos:

I – Plano Plurianual (PPA): até o dia 30 de agosto do 1º ano da gestão administrativa, para ter vigência por 4 (quatro) anos até o final do primeiro exercício financeiro do mandato administrativo subsequente.

II – Diretrizes Orçamentárias (LDO): até o dia 30 de abril de cada ano, para ter vigência no exercício financeiro seguinte.

III – Orçamento anual (LOA): até o dia 30 de setembro de cada ano, para ter vigência no exercício financeiro seguinte.

Art. 84 - A partir do exercício 2019, o orçamento do município de Serra Negra do Norte terá execução impositiva quanto as emendas individuais dos Vereadores apresentadas ao Projeto do Orçamento, aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma isonômica e impositiva da programação incluída na Lei Orçamentária através de Emendas dos Vereadores.

§ 2º - A programação orçamentária prevista neste artigo, somente deixará de ter execução obrigatória nos casos de impedimentos decorrentes de ordem técnica ou de insuficiência comprovada de recursos, devidamente justificado ao Legislativo pelo Poder Executivo com prazo de, no mínimo, 120 (cento e vinte dias) dias antes do término do exercício financeiro.

§ 3º - As emendas parlamentares apresentadas ao orçamento, serão discutidas em audiência pública da Câmara Municipal.

Art. 85 - Se até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro o Poder Legislativo não devolver o Projeto de Lei Orçamentário para sanção, devidamente aprovado, o Prefeito promulgará a Lei nos termos do projeto de lei originário.

Parágrafo Único – No caso de ser rejeitado pela Câmara Municipal o Projeto de Lei do orçamento anual do município, prevalecerá para o exercício seguinte o orçamento do exercício em curso com as devidas atualizações no valores.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 86 – São vedados:

I – A inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação de despesa, incluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de créditos de qualquer natureza e objetivos;

II – O início de programa ou projeto não incluídos no orçamento anual;

III - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;

IV – A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementar ou especial, aprovado pela maioria absoluta da Câmara;

V – A vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine à prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

VI – A abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VIII – A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para cumprir necessidades ou cobrir déficit de empresa, fundações e fundos especiais;

IX – A instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro (04) meses daquele exercício financeiro subsequente.

§ 2º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, através de medidas provisórias.

SEÇÃO IV

DAS MEDIDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 87 – Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos anuais suplementares e especiais, serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 88 – A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção de suas receitas próprias, transferências e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinado, observado sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 89 – O Prefeito Municipal fará publicar, até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 90 – As alterações orçamentárias, durante o exercício se

representarão:

I – Pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II – pelos remanejamentos, transferências e transposição de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo Único – O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha justificativa.

Art. 91 – Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa, será emitido o documento "Nota de Empenho" que conterá as características já determinadas nas normas gerais de direito financeiro.

§ 1º - Fica dispensada a emissão de "Nota de Empenho" nos seguintes casos:

I – Despesas relativas a pessoal e seus encargos;

II – Contribuição para o PASEP;

III – Amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;

IV – Despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização de serviços de telefones, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.

§ 2º - Os casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

SEÇÃO VI

DA GESTÃO DA TESOOURARIA

Art. 92 – As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de "Caixa Único", regularmente instituído.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

SEÇÃO VII

DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 93 – A contabilidade do município obedecerá, na organização do sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 94 – A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

SEÇÃO VIII

DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO

Art. 95 – Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivo de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de Governo Municipal;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nas entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos municipais por entidades de direito privado;

III – exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais, garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

TÍTULO III

DA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I

Art. 96 – A ação do município no campo da assistência social objetivará:

I – promover a integração do indivíduo no mercado de trabalho e ao meio social;

II – o amparo à velhice e à criança abandonada;

III – a integração das comunidades carentes;

IV – criação de áreas de lazer para crianças, idosos e população em geral, nas zonas urbana e rural;

V – criação de entidade para assegurar assistência aos idosos e às crianças.

Art. 97 – Fica instituída a criação de um conselho único de política social, com abrangência em toda área do município.

Parágrafo Único – O conselho que trata deste artigo deverá ser regido por estatuto próprio e poderá designar comissões para os vários setores de atividades da comunidade.

Art. 98 – O município promoverá seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como valorizar o trabalho humano.

Parágrafo Único – Para consecução do objetivo mencionado neste artigo, o município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art. 99 – Na promoção do desenvolvimento econômico, o município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido

de:

I – fomentar a livre iniciativa;

II – privilegiar a geração de emprego;

III – nacionalizar a utilização de recursos naturais;

IV – proteger o meio ambiente;

V – proteger os direitos dos usuários, nos serviços públicos e dos consumidores;

VI – dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;

VII – estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;

VIII – eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

IX – desenvolver a ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo, de modo a que seja, entre outros efetivadas:

1. Assistência técnica;
2. Crédito especializado ou subsidiado;
3. Estímulos fiscais ou financeiros;
4. Serviço de suporte informativo ou de mercado.

Art. 100 – É de responsabilidade do município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento das atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para este fim.

Parágrafo Único – a atuação do município dar-se-á, inclusive no meio rural, para fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura destinada a viabilizar este propósito.

Art. 101 – O município poderá consorciar-se com outras municipalidades, com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de governo.

Art. 102 – O município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e a empresa de pequeno porte assim definida em legislação municipal.

Art. 103 – Às microempresas e às empresas de pequeno porte municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais:

I – isenção de imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS);

II – isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento;

III – dispensa de escrituração dos livros fiscais, estabelecidos pela legislação tributária do município, ficando obrigadas a manter arquivadas a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou que intervierem;

IV – autorização para utilizarem modelos simplificados de notas fiscais de serviço ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.

Parágrafo Único – o tratamento diferenciado neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 104 – O município em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá as microempresas se estabelecerem nas residências de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e da saúde pública.

Parágrafo Único – As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo município para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.

Art. 105 – Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de atos do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas às licitações.

Art. 106 – Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no município.

CAPÍTULO II

DA SAÚDE E DA PREVIDENCIA SOCIAL

Art. 107 – A saúde é direito de todos os municípios e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 108 – O direito à saúde implica nos seguintes direitos fundamentais:

I – acesso à terra e aos meios de produção;

II – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

III – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

IV – opção quanto ao tamanho da prole;

V – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoções, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

VI – proibição de cobrança ao usuário pela prestação de serviço de assistência à saúde, públicos ou contratados.

Art. 109 – O sistema municipal de saúde será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da Seguridade Social, da União, além de outras fontes.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

§ 2º - As Instituições privadas de saúde ficarão sob o controle do setor público nas questões de controle de qualidade e de informação e registros de atendimento, conforme os códigos sanitários (nacional, estadual e municipal) e as normas do SUS.

Art. 110 – São competências do município, exercida pela Secretaria de Saúde ou equivalente:

I – o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbi-mortalidade no âmbito do município;

II – o planejamento e a execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do município;

III – o planejamento e execução das obras de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do município, em articulação com os demais órgãos governamentais;

IV – a celebração de consórcios intermunicipais para formação dos sistemas de saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes.

Art. 111 – O gerenciamento do sistema municipal de saúde deve seguir critérios de compromisso com o caráter público dos serviços e da eficácia de seu desempenho.

Parágrafo Único – O gestor do SUS não pode ter dupla militância profissional com o setor privado.

Art. 112 – O município viabilizará meios para melhoria do sistema de saúde pública.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 113 – O Município estimulará o desenvolvimento dos valores culturais locais e zelará por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola que seja vinculado ao ensino infantil e fundamental, além de promover incentivo ao ensino médio, superior e de especialização através de uma contribuição ou ajuda destinada ao transporte para os que estudam em outros centros urbanos, obedecendo a critérios definidos por regulamentação própria.

Art. 114 – Compete ao município:

I – oferecer ensino fundamental para os que dele necessitarem;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, na rede escolar de ensino;

III – organizar seu sistema de ensino, com observância dos princípios e as normas da Constituição Federal;

IV – realizar concurso público para professores da rede municipal de ensino

Art. 115 – O município manterá atendimento educacional especializado aos alunos com deficiências matriculados na rede municipal escolar, assegurada a disponibilização de cuidador no acompanhamento individualizado para cada aluno que se encontre inserido na referida situação, desde que comprovado mediante apresentação de laudo médico, de forma a viabilizar a mobilidade no ambiente escolar, o atendimento de necessidades pessoais e a realização de outras tarefas que não podem ser prestadas pelo professor/instrutor.

CAPÍTULO IV

DO DESPORTO, TURISMO E LAZER

Art. 116 – O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.

Art. 117 – O município incentivará a criação de estruturas desportivas simplificadas, na periferia da cidade e zona rural do município.

Art. 118 – O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 119 – O município incentivará o turismo, como forma de geração de renda, absorção de mão de obra e formação cultural.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA URBANA E RURAL

SEÇÃO I

DA POLÍTICA URBANA

Art. 120 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais, fixadas em lei, tem por objetivo coordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social, quando

atender as suas exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com a prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 121 – O município estimulará a implantação do uso urbano, previsto pelo artigo 183 da Constituição Federal.

Art. 122 – O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das comunidades representativas da comunidade diretamente interessada.

Art. 123 – O plano diretor definirá as áreas especiais, de interesse social, urbanística ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 124 – O município urbanizará, regulará e intitulará as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

Art. 125 – O município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto no seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico, destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas nos níveis da saúde da população.

Parágrafo Único – A ação do município deverá orientar-se para:

I – executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo a população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;

II – executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento.

SEÇÃO I

DA POLÍTICA RURAL

Art. 126 – A atuação do município na zona rural terá como principais objetivos:

I – oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;

II – garantir escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;

III – garantir a utilização racional dos recursos naturais;

IV – lei complementar disciplinará o uso de agrotóxicos e incentivará o uso de defensivos naturais;

V – o município incentivará o cultivo de variedades tecnicamente viáveis, ensejando maior e melhor produtividade;

VI - o município estabelecerá espaço em feira livre para comercialização dos produtos advindos dos produtores locais, isentando-os de qualquer taxa ou impostos;

VII – o município em consonância com o Estado e a União, deverá apoiar a pecuária do município no tocante à sanidade dos rebanhos;

VIII – o município deverá desenvolver através do órgão próprio, métodos e técnicas adaptadas as condições locais, visando:

1. Programas de irrigação, favorecendo ao pequeno agricultor;
2. Produção de semente básica para o município;

IX – interferir, quando necessário, na construção de obras que venham a prejudicar o uso normal de estradas vicinais;

X – cabe ao município a conservação de suas estradas e sinais, bem como a abertura de novas estradas;

XI – o município terá poderes para interferir em qualquer interdição de estradas vicinais, comprovadamente utilizadas;

XII – o município criará órgão específico para tratar de política agropecuária.

Art. 127 – Lei Complementar fixará normas não fixadas nesta sessão.

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 128 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O município, em articulação com a União e o Estado, observadas as disposições pertinentes do artigo 23 da Constituição Federal, desenvolverá ações necessárias para o atendimento previsto neste Capítulo.

§ 2º - Para assegurar a efetividade deste direito, incumbe ao poder público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de manipulação de material genético;

III – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a suspensão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a

sua proteção;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obras ou atividade potencialmente causadora insignificante degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

§ 3º - Aquele que explorar recursos minerais, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 4º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoa física ou jurídica, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

TÍTULO IV

DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Art. 129 – O município instituirá a assistência judiciária no seu quadro funcional, destinada a atender demandas judiciais de pessoas da comunidade comprovadamente carentes.

TÍTULO V

DO PLEBISCITO E DO REFERENDO POPULAR

Art. 130 – O município, através do Poder Legislativo, poderá realizar plebiscito ou referendo popular para decidir sobre questões fundamentais do município.

Parágrafo Único - Para fins do que trata este Artigo, será observado e aplicado os dispostos na Constituição Federal e a legislação pertinente sobre o assunto.

TÍTULO VI

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 131 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município.

Art. 132 – É dever da família, da sociedade e do Município, assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 133 – O Município promoverá programas de assistência integral da criança e do adolescente, com a participação de entidades não governamentais obedecendo aos seguintes preceitos:

I – Aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II – Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência física, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, acesso aos bens e serviços coletivos, evitando, qualquer empacelamento para o mesmo, como nas edificações e em qualquer trabalho, além de eliminação de qualquer preconceito para com ele.

Art. 134 – O Município tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 135 - A criação de distritos é matéria de competência exclusiva do Município, através de Lei aprovada pela Câmara Municipal, observados os requisitos estabelecidos na legislação estadual.

Art. 136 – Esta Lei Orgânica Municipal foi promulgada em 01/04/1990 e reeditada em 07.07.2018 com as modificações introduzidas pela Emenda nº 01 aprovada nas sessões ordinárias dos dias 20/06/2018 e 04/07/2018, devidamente publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do RN, edição nº 0416 de 06.07.2018.

PROMULGADA NA LEGISLATURA (1989-1992) COMPOSTA PELOS SEGUINTE VEREADORES:

Paulo Pereira de Brito – Presidente

Cristovão Dantas da Nóbrega – Vice-Presidente

Grimaldi Ferreira dos Santos – 1º Secretário

Edilson Evaristo dos Santos – 2º Secretário

Antonio Gomes dos Santos

Aurinete Bezerra de Araújo

José Batista de Araújo

Manoel Alves dos Santos

Rui Álvares de Faria

Vânia Fernandes de Medeiros

REEDITADA NA LEGISLATURA (2017-2020) COMPOSTA PELOS SEGUINTE VEREADORES:

Publicado por:
VANESSA ARAÚJO CAMELO FERNANDES DE FÁRIA
Código Identificador: 75431067

Flávio Barros Bezerra – Presidente

Ana Karinne Araújo da Nóbrega – Vice-Presidente

Francisco Inácio Neto – 1º Secretário

José de Arimateia de Araújo – 2º Secretário

Damião Galvão de Figueiredo

Eraldo Alves de Araújo

Jarbas Faria de Araújo

Jarbas Ribeiro da Costa

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA Nº
030/2018**

PROCESSO Nº 032/2018

TERMO DE DISPENSA Nº 030/2018

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico datado de 27 de julho de 2018, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa MARIA DE LOURDES VALE FERREIRA 28928148472, CNPJ: 28.634.139/0001-06, cujo objeto CONSISTE na contratação de empresa especializada para o fornecimento de implementos de vidros, com posterior instalação, com vistas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Taipu/RN, no importe de R\$10.280,00 (dez mil, duzentos e oitenta reais).

Taipu/RN, 27 de julho de 2018

João Maria Câmara de Melo

Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN

Publicado por:
ROSANGELA DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 65C9F36B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 003.2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2018

Aos oito dias de agosto do ano de dois mil e dezoito, o CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, CNPJ nº. 12.640.728/0001-67, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente o Senhor Fabio Vicente da Silva, brasileiro, agente político, CPF: 024.850.374-00, residente e domiciliado neste município de Extremoz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Aquisição de Gêneros Alimentícios para esta Casa Legislativa às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.897/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente à Aquisição de gêneros alimentícios para esta Casa Legislativa, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de Extremoz, o setor Administrativo, localizada em Extremoz/RN na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 22º, do Decreto nº. 7.897/2013.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias aos produtos pretendidos;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compras;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Assinar o respectivo Contrato, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da convocação;
- Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento de combustível a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do Fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por esta Casa Legislativa.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UND | PREÇO UNITÁRIO |
|------|-----------|-------|-----|----------------|
|------|-----------|-------|-----|----------------|

| | | | | |
|----|---|-------|-----|-------|
| 01 | Achocolatado em pó, já adoçado, com Actigen E. Produto de fácil dissolução. Ingredientes: Açúcar, cacau em pó, malodextrina, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja, antioxidante ácido ascórbico e aromatizantes. Embalagem de 400(quatrocentos) gramas. Informação Nutricional por porção de 20 (vinte) gramas = Carboidrato: 17g / Proteína: 0,7g / Gorduras totais: 0,6g / Gorduras saturadas: 0g / Gorduras Trans : não contém / Fibra Alimentar: 1,0g / Sódio:21mg / Cálcio: 150mg / Ferro: 2,1mg / Magnésio: 29mg / Vitamina B1: 0,36mg / Vitamina B2: 0,39mg / Niacina: 4,8mg / Vitamina B6: 0,39mg / Vitamina B12: 0,72mg / Ácido Pantotênico: 1,5mg / Biotina: 9mcg. Validade: 10 meses. MARCA: MÁGICO | 100 | PCT | 6,08 |
| 02 | Açúcar Refinado branco, Contendo sacarose, peneirado, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais, rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária transparente, íntegra, resistente incolor, contendo 01 (um) quilo. O produto e a embalagem devem obedecer à legislação vigente, contendo data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega. MARCA: ESTRELA | 400 | UND | 3,87 |
| 03 | Adoçante dietético líquido sacarina sódica e ciclamato de sódio com 0,02 kcal 100ml. MARCA: MARATÁ | 12 | UND | 5,08 |
| 04 | Água mineral, com gás até 310ml, copo. MARCA: CRYSTAL | 2.400 | UND | 1,95 |
| 05 | Água mineral, sem gás 200ml, copo. MARCA: CRYSTAL | 1.200 | UND | 1,04 |
| 06 | Água mineral, sem gás 500ml, garrafa Pet tampa com rosca. MARCA: CRYSTAL | 2.400 | UND | 1,19 |
| 07 | Biscoito de maisena, peso líquido mínimo de 200g. MARCA: ESTRELA | 450 | UND | 3,78 |
| 08 | Biscoito Tipo Champanhe 300gr. MARCA:CAPRICHE | 225 | UND | 5,35 |
| 09 | Biscoito tipo cream cracker, pacote com peso líquido mínimo de 400g. MARCA: ESTRELA | 450 | UND | 3,93 |
| 10 | Biscoito Tipo Palito 270gr. MARCA: M. JUCURUTU | 200 | UND | 4,76 |
| 11 | Bolacha amanteigada 250gr. MARCA: M. JUCURUTU | 240 | UND | 4,13 |
| 12 | Bolacha Folhada Doce 400gr. MARCA: M. M. JUCURUTU | 250 | UND | 4,38 |
| 13 | Bolacha Salgada tipo Real Sabor. MARCA: M. JUCURUTU | 240 | UND | 3,83 |
| 14 | Bolacha Tipo Maragogi 300gr. MARCA: M. JUCURUTU | 200 | UND | 4,13 |
| 15 | Bolacha tipo Rainha 400gr. MARCA: M. JUCURUTU | 200 | UND | 4,58 |
| 16 | Bolacha tipo sabor do sertão 300gr. MARCA: M. JUCURUTU | 240 | UND | 4,22 |
| 17 | Bolacha tipo Sete capas 400gr. M. JUCURUTU | 200 | UND | 4,96 |
| 18 | Bolacha Tipo Tradição 400gr. MARCA: M. JUCURUTU | 240 | UND | 4,96 |
| 19 | Bolachão 500gr. M. JUCURUTU | 200 | UND | 4,93 |
| 20 | Chá de folhas de Abacaxi com Hortelã tostado, acondicionado em embalagem com peso líquido mínimo de 250g. MARCA: C. DO TEMPERO | 25 | PCT | 5,73 |
| 21 | Chá de folhas de Boldo do Chile tostado, acondicionado em embalagem com peso líquido mínimo de 250g. MARCA: C. DO TEMPERO | 25 | PCT | 5,73 |
| 22 | Chá de folhas de Boldo tostado, acondicionado em embalagem com peso líquido mínimo de 250g. MARCA: C. DO TEMPERO | 25 | PCT | 5,73 |
| 23 | Chá de folhas de camomila tostado, acondicionado em embalagem com peso líquido mínimo de 250g. MARCA: C. DO TEMPERO | 25 | PCT | 5,73 |
| 24 | Chá de folhas de Carqueja tostado, acondicionado em embalagem com peso líquido mínimo de 250g. MARCA: C. DO TEMPERO | 25 | PCT | 5,73 |
| 25 | Chá de folhas de Erva Doce tostado, acondicionado em embalagem com peso líquido mínimo de 250g. MARCA: C. DO TEMPERO | 25 | PCT | 5,73 |
| 26 | Chá de folhas de Erva Mate tostado, acondicionado em embalagem com peso líquido mínimo de 250g. MARCA: C. DO TEMPERO | 25 | PCT | 5,73 |
| 27 | Chá de folhas de Gengibre com Limão tostado, acondicionado em embalagem com peso líquido mínimo de 250g. | 25 | PCT | 5,73 |
| 28 | Chá de folhas de Hortelã tostado, acondicionado em embalagem com peso líquido mínimo de 250g. MARCA: C. DO TEMPERO | 25 | PCT | 5,73 |
| 29 | Chá de folhas de Maça, Cravo e Canela tostado, acondicionado em embalagem com peso líquido mínimo de 250g. MARCA: C. DO TEMPERO | 25 | PCT | 5,73 |
| 30 | Chá de folhas de Quebra Pedra tostado, acondicionado em embalagem com peso líquido mínimo de 250g. MARCA: C. DO TEMPERO | 25 | PCT | 5,73 |
| 31 | Chá de folhas de Silvestre tostado, acondicionado em embalagem com peso líquido mínimo de 250g. MARCA: C. DO TEMPERO | 25 | PCT | 5,73 |
| 32 | Lanche de biscoito maisena e doce c/45 und. MARCA: NECI | 48 | UND | 4,18 |
| 33 | Leite em pó - Embalagem 400g desnatado, com no mínimo 26% de gorduras (lipídios), contendo pirofosfato férrico e emulsificante lecitina de soja, acondicionados em embalagem de folha de flandres ou alumínio limpa, resistente, atóxica, isenta de ferrugem, não amassada, contendo 400g de peso líquido. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto, e número do registro no Ministério da Agricultura. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto. Marca de referência de qualidade: Ninho - Nestlé ou similar. MARCA: NESTLE | 240 | UND | 11,48 |
| 34 | Leite em pó integral Instantâneo Enriquecido com Ferro e Vitaminas A, C e D, emulsificante lecitina de soja. Não contém Glúten. Embalagem: Lata de 400g ou Pacote (sachê) aluminizado de 400 gramas, resistente, hermeticamente fechado, com peso de quatrocentos (400) gramas. Validade: mínima de dez (10) meses a contar com a data de entrega. MARCA: ITAMBE | 480 | UND | 9,50 |
| 35 | Manteiga c/ sal 500gr. Ingredientes: Óleos Vegetais Líquidos e Interesterificados, Água, Sal (Cloreto de Sódio), Soro de Leite em Pó, Leite em Pó Desnatado, Vitamina A, Estabilizantes: Mono e Diglicerídeos de Ácidos Graxos e Lecitina de Soja, Conservadores: Sorbato de Potássio e Benzoato de Sódio, Acidulante: Ácido Cítrico, Antioxidantes: TBHQ, BHT, EDTA, Aromatizante: Aroma Idêntico ao Natural, Corantes: Urucum, Curcúma e Beta Caroteno. MARCA: NATURAL DA VACA | 24 | UND | 10,98 |
| 36 | Margarina cremosa com sal. Composição: óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, leite em pó desnatado reconstituído, soro de leite em pó desnatado reconstituído, sal, contendo Vitamina A, estabilizantes, lecitina de soja, antioxidantes, conservadores, corante beta caroteno sintético e corantes naturais. Contendo 80% de lipídeos. Não contém glúten. Embalagem com 500 (quinhentos) gramas. Produto com validade de 06 meses. Prazo mínimo de validade de três (03) meses a partir da data de entrega. MARCA: QUALY | 24 | UND | 4,45 |
| 37 | Massa de Farinha de Trigo tipo Cocorote 400gr. MARCA: SARANDI | 24 | UND | 7,98 |
| 38 | Pó de café tradicional, torrado e moído, tipo almofada 250gr, 100% café puro. MARCA: MARATÁ | 300 | UND | 5,48 |
| 39 | Pó de café tradicional, torrado e moído, tipo almofada 500gr, 100% café puro. MARCA: PILÃO | 100 | UND | 8,06 |
| 40 | Polpa de Fruta Congelada com; 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico e sem conservantes, com 1kg, Sabor Uva. Com Registro do Ministério da Agricultura. MARCA: TROPICALLY | 48 | UND | 11,98 |
| 41 | Polpa de Fruta Congelada com; 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico e sem conservantes, com 1kg, Sabor Goiaba. Com Registro do Ministério da Agricultura. MARCA: TROPICALLY | 48 | UND | 7,88 |
| 42 | Polpa de Fruta Congelada com; 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico e sem conservantes, com 1kg, Sabor Caju. Com Registro do Ministério da Agricultura | 48 | UND | 8,00 |
| 43 | Polpa de Fruta Congelada com; 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico e sem conservantes, com 1kg, Sabor Cajá. Com Registro do Ministério da Agricultura. MARCA: TROPICALLY | 60 | UND | 8,99 |
| 44 | Polpa de Fruta Congelada com; 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico e sem conservantes, com 1kg, Sabor Graviola. Com Registro do Ministério da Agricultura. MARCA: TROPICALLY | 24 | UND | 12,08 |
| 45 | Polpa de Fruta Congelada com; 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico e sem conservantes, com 1kg, Sabor Acerola. Com Registro do Ministério da Agricultura. MARCA: TROPICALLY | 48 | UND | 8,00 |
| 46 | Polpa de Fruta Congelada com; 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico e sem conservantes, com 1kg, Sabor Tamarindo. Com Registro do Ministério da Agricultura. MARCA: TROPICALLY | 24 | UND | 9,40 |
| 47 | Polpa de Fruta Congelada com; 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico e sem conservantes, com 1kg, Sabor Açaí. Com Registro do Ministério da Agricultura. MARCA: TROPICALLY | 24 | UND | 12,99 |
| 48 | Polpa de Fruta Congelada com; 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico e sem conservantes, com 1kg, Sabor Maracujá. Com Registro do Ministério da Agricultura. MARCA: TROPICALLY | 48 | UND | 11,98 |
| 49 | Polpa de Fruta Congelada com; 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico e sem conservantes, com 1kg, Sabor Umbu. Com Registro do Ministério da Agricultura. MARCA: TROPICALLY | 48 | UND | 9,49 |
| 50 | Polpa de Fruta Congelada com; 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico e sem conservantes, com 1kg, Sabor Abacaxi. Com Registro do Ministério da Agricultura. MARCA: TROPICALLY | 48 | UND | 8,08 |
| 51 | Refrigerante Tipo Cola, Água Gaseificada, açúcar, Extrato de Noz de cola, Cafeína, Corante Caramelo IV, Acidulante e Aroma Natural. (Embalagem 2 Litros). MARCA: PEPSI | 24 | UND | 6,98 |
| 52 | Refrigerante tipo Guaraná, Água Gaseificada, açúcar, Extrato de Guaraná, Aroma Natural de Guaraná, Acidulante Acido cítrico; Conservantes: Extrato de Pótacio e Benzoato de Sódio, Corante: Caramelo IV - Não Contem Glútem - (Embalagem 2 Litros). MARCA: KUAT | 24 | UND | 6,98 |

Art. 8º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura no fornecimento, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Municipal.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Câmara Municipal poderá:
 - b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Câmara de Vereadores: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, o Setor Administrativo procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara de Vereadores, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Câmara Municipal, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Câmara de Vereadores, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito por esta Casa legislativa;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Vereador Presidente.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 7.897/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei Danilo Segundo Bezerra, Pregoeiro, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

--

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN J E COM. SERV. & REPRESENT. EIRELI ME

CNPJ: 12.640.728/0001-67 CNPJ: 21.967.412/0001-75

FABIO VICENTE DA SILVA FRANCISCO JOSUE ALVES

CPF: 024.850.374-00 CPF: 537.957.094-15

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Credor por ordem cronológica de

Rio Grande do Norte **Relação de credores por ordem cronológica de exigibilidade**
 Governo Municipal de Equador **Período : 01/07/2018 A 31/07/2018**
 01 - Câmara Municipal de Equador

LISTA CLASSIFICATÓRIA DE PEQUENOS CREDORES (PROCESSOS LICITATÓRIOS DE ATÉ R\$ 8.000,00)

| Data do Atesto | Atestador | Data Liquidação | Credor | Empenho | Valor | Fonte |
|----------------|-------------------------------|-----------------|-------------------------------------|----------|--------|--------------------------|
| 20/07/2018 | MIICHELINE CARLA FREIRE COSTA | 20/07/2018 | FECAM | 05010004 | 390,00 | RECURSOS ORDINARIOS - 00 |
| 20/07/2018 | MIICHELINE CARLA FREIRE COSTA | 20/07/2018 | MAECIO SUERDO DE MEDEIROS - ME | 08010001 | 310,00 | RECURSOS ORDINARIOS - 00 |
| 20/07/2018 | MIICHELINE CARLA FREIRE COSTA | 20/07/2018 | ONDANET LTDA | 02010005 | 79,90 | RECURSOS ORDINARIOS - 00 |
| 24/07/2018 | MIICHELINE CARLA FREIRE COSTA | 24/07/2018 | ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS | 05010005 | 660,00 | RECURSOS ORDINARIOS - 00 |

LISTA CLASSIFICATÓRIA DE CREDORES (PROCESSOS LICITATÓRIOS ACIMA DE R\$ 8.000,00)

| Data do Atesto | Atestador | Data Liquidação | Credor | Empenho | Valor | Fonte |
|----------------|-------------------------------|-----------------|--------------------------------------|----------|----------|--------------------------|
| 20/07/2018 | MIICHELINE CARLA FREIRE COSTA | 20/07/2018 | FERNANDES E SOUZA CONTABILIDADE LTDA | 02070002 | 2.800,00 | RECURSOS ORDINARIOS - 00 |
| 20/07/2018 | MIICHELINE CARLA FREIRE COSTA | 20/07/2018 | FRANCINALDO GRANGEIRO DINIZ | 02070001 | 2.800,00 | RECURSOS ORDINARIOS - 00 |

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Credor por ordem cronológica de

Rio Grande do Norte
 Governo Municipal de Equador
 01 - Câmara Municipal de Equador

Relação de credores por ordem cronológica de pagamento
 Período : 01/07/2018 A 31/07/2018

LISTA CLASSIFICATÓRIA DE PEQUENOS CREDORES (PROCESSOS LICITATÓRIOS DE ATÉ R\$ 8.000,00)

| Data do Atesto | Atestador | Data Liquidação | Credor | Empenho | Valor | Fonte | Data do Efetivo Pagamento |
|----------------|-------------------------------|-----------------|-------------------------------------|----------|--------|--------------------------|---------------------------|
| 20/07/2018 | MIICHELINE CARLA FREIRE COSTA | 20/07/2018 | FECAM | 05010004 | 390,00 | RECURSOS ORDINARIOS - 00 | 20/07/2018 |
| 20/07/2018 | MIICHELINE CARLA FREIRE COSTA | 20/07/2018 | MAECIO SUERDO DE MEDEIROS - ME | 08010001 | 310,00 | RECURSOS ORDINARIOS - 00 | 20/07/2018 |
| 20/07/2018 | MIICHELINE CARLA FREIRE COSTA | 20/07/2018 | ONDANET LTDA | 02010005 | 79,90 | RECURSOS ORDINARIOS - 00 | 20/07/2018 |
| 24/07/2018 | MIICHELINE CARLA FREIRE COSTA | 24/07/2018 | ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS | 05010005 | 660,00 | RECURSOS ORDINARIOS - 00 | 25/07/2018 |

LISTA CLASSIFICATÓRIA DE CREDORES (PROCESSOS LICITATÓRIOS ACIMA DE R\$ 8.000,00)

| Data do Atesto | Atestador | Data Liquidação | Credor | Empenho | Valor | Fonte | Data do Efetivo Pagamento |
|----------------|-------------------------------|-----------------|--------------------------------------|----------|----------|--------------------------|---------------------------|
| 20/07/2018 | MIICHELINE CARLA FREIRE COSTA | 20/07/2018 | FERNANDES E SOUZA CONTABILIDADE LTDA | 02070002 | 2.800,00 | RECURSOS ORDINARIOS - 00 | 20/07/2018 |
| 20/07/2018 | MIICHELINE CARLA FREIRE COSTA | 20/07/2018 | FRANCINALDO GRANGEIRO DINIZ | 02070001 | 2.800,00 | RECURSOS ORDINARIOS - 00 | 20/07/2018 |

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Extremoz
Poder Legislativo

PLANILHA DE CONTROLE DE CRONOLOGIA DE PAGAMENTO JULHO/2018

| Data do Recb. NF/Liquidação | Secretaria | Fonte de Recursos | | Fornecedor | | Valor R\$ | | Breve Historico | | Tipo de Prazo | Prazo Final Pagamento | Data do Pagamento |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|--------------------|---|----------------|------------------|-----------------|-----------------------------------|---------------|-----------------------|-------------------|
| | | COD. | Denominação | CNPJ/CPF | Razão Social | CONTRATO | LIQUIDAÇÃO | Comp. | Tipo da Despesa - Nota Fiscal | | | |
| 24/07/2018 | Camara M Extremoz | 00 | RO-GERAL | 09.248.496/0001-10 | Evanilson J. da Silva Grafica e Copiadora | R\$ 7.501,00 | R\$ 1.057,50 | JULHO | AQS MATERIAL GRAFICO | 5 | 30/07/2018 | 27/07/2018 |
| 23/07/2018 | Camara M Extremoz | 00 | RO-GERAL | 21.565.342/0001-29 | RADIANY F MALHEIRO ME | R\$ 10.400,00 | R\$ 712,50 | JULHO | AQS MATERIAL DE EXPEDIENTE | 30 | 21/08/2018 | 24/07/2018 |
| 17/07/2018 | Camara M Extremoz | 00 | RO-GERAL | 10.552.820/0001-40 | Amarildo e Rocha Contabilidade LTDA - EPP | R\$ 54.000,00 | R\$ 4.500,00 | JULHO | ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO | 30 | 15/08/2018 | 20/07/2018 |
| 17/07/2018 | Camara M Extremoz | 00 | RO-GERAL | 10.552.820/0001-40 | Amarildo e Rocha Contabilidade LTDA - EPP | R\$ 72.000,00 | R\$ 6.000,00 | JULHO | ASSESSORIA CONTÁBIL | 30 | 15/08/2018 | 20/07/2018 |
| 25/07/2018 | Camara M Extremoz | 00 | RO-GERAL | 26.564.007/0001-20 | Soft Print Tecnologia LTDA ME | R\$ 8.400,00 | R\$ 800,00 | JULHO | LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS | 30 | 23/08/2018 | 27/07/2018 |
| 26/07/2018 | Camara M Extremoz | 00 | RO-GERAL | 26.564.007/0001-20 | Soft Print Tecnologia LTDA ME | R\$ 7.200,00 | R\$ 550,00 | JULHO | REMANUFATURA DE TONNERS | 5 | 01/08/2018 | 27/07/2018 |
| 04/07/2018 | Camara M Extremoz | 00 | RO-GERAL | 08.328.395/0008-34 | Joaquim Alves Flor & Cia LTDA. | R\$ 387.635,00 | R\$ 2.087,34 | JUNHO | FORM COMBUSTIVEL | 30 | 03/08/2018 | 04/07/2018 |
| 25/07/2018 | Camara M Extremoz | 00 | RO-GERAL | 538.796.274-87 | Franisco de Assis da Silva | R\$ 4.200,00 | R\$ 311,50 | JULHO | SERVIÇO DE JARDINAGEM | 5 | 31/07/2018 | 25/07/2018 |
| 27/07/2018 | Camara M Extremoz | 00 | RO-GERAL | 060.206.754-59 | Alicilceido Barros Bezerra | R\$ 700,00 | R\$ 700,00 | JULHO | MANUTENÇÃO DOS RAMAIS TELEFÔNICOS | 5 | 02/08/2018 | 27/07/2018 |
| 25/07/2018 | Camara M Extremoz | 00 | RO-GERAL | 23.212.488/0001-16 | A M dos Santos da Silva ME | R\$ 9.985,65 | R\$ 1.009,71 | JULHO | AQS MATERIAL DE EXPEDIENTE | 30 | 23/08/2018 | 30/07/2018 |
| 16/07/2018 | Camara M Extremoz | 00 | RO-GERAL | 17.838.315/0001-05 | Otoniel Pereira dos Santos ME | R\$ 1.761,38 | R\$ 1.761,38 | JULHO | AQS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE | 5 | 20/07/2018 | 19/07/2018 |
| 03/07/2018 | Camara M Extremoz | 00 | RO-GERAL | 10.917.124/0001-90 | RB Locações e Construções Eireli - LTDA | R\$ 77.660,00 | R\$ 4.180,00 | JUNHO | LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS | 30 | 01/08/2018 | 03/07/2018 |
| 20/07/2018 | Camara M Extremoz | 00 | RO-GERAL | 10.917.124/0001-90 | RB Locações e Construções Eireli - LTDA | R\$ 77.660,00 | R\$ 4.180,00 | JULHO | LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS | 30 | 18/08/2018 | 24/07/2018 |
| 25/07/2018 | Camara M Extremoz | 00 | RO-GERAL | 23.212.488/0001-16 | A M dos Santos da Silva ME | R\$ 7.901,50 | R\$ 638,56 | JULHO | AQS MATERIAL DE LIMPEZA | 5 | 31/07/2018 | 30/07/2018 |
| SUBTOTAL BASEADO NOS FILTROS | | | | | | R\$ | 28.488,49 | | | | | |

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2017/2019

PRESIDENTE - ODAIR ALVES DINIZ(Caicó)

1º Vice – Presidente: CARGO VAGO

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR(Jardim do Seridó)

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO(Mossoró)

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA(São Tomé)

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO(Santa Cruz)

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS(Patú)

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES(São Paulo do Potengi)

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO(Ex-presidente)

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA(Touros)

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS(Nísia Floresta)

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA(Barcelona)

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO(Felipe Guerra)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA(Lages)

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS(São Vicente)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.